

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do concelho de Vila de Rei

Tendo sido respeitados os atos e prazos para a elaboração da alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila de Rei, nos termos dos artigos 98º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e, ainda, em respeito e no âmbito de aplicação das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se para aprovação do executivo camarário, em definitivo, as alterações ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila de Rei, devendo a mesma ser encaminhada para deliberação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Vila de Rei, 14/06/2023

O Presidente da Câmara

Ricardo Jorge Martins Aires

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila de Rei

Nota justificativa

No âmbito da necessidade de adaptação das normas do serviço para o abastecimento de água tendo por base o normativo legal aplicável e às Recomendações da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, procedeu-se à alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila de Rei.

Por outro lado, para apoiar as famílias que se encontrem em situação de carência económica, propõe-se a introdução automática do tarifário social que prevê a isenção de metade da tarifa fixa e a tarifa variável do 2º escalão igual ao do escalão anterior no abastecimento de água para os consumidores domésticos. Os descontos do tarifário social não acumulam com os descontos dos cartões etários do Município, prevalecendo o mais favorável para o consumidor.

Assim, propõe-se a alteração aos artigos 59º e 61º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Vila de Rei:

Artigo 59º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) 4º escalão: superior a 25.
- e) (Revogado)

(...)

Artigo 61º

Tarifários especiais

1. Os consumidores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais, nomeadamente do tarifário social.
2. O tarifário social deve ser atribuído às pessoas singulares, com contrato de fornecimento de serviços de águas e/ou saneamento associado ao seu domicílio fiscal, que se encontrem em situação de carência económica.
3. Nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, consideram-se em situação de carência económica os utilizadores domésticos que beneficiem, nomeadamente de:
 - a) Complemento solidário para idosos;
 - b) Rendimento social de inserção;
 - c) Subsídio social de desemprego;
 - d) Abono de família;
 - e) Prestação social de invalidez;
 - f) Pensão social de velhice.
4. Consideram-se ainda elegíveis os utilizadores domésticos que constam do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, com as atualizações previstas no nº 6 e 7 do mesmo artigo.
5. A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.
6. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Isenção de metade da tarifa fixa de abastecimento de água;
 - b) Aplicação da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³, mantendo-se a mesma nos restantes escalões.
7. Os descontos do tarifário social não acumulam com os descontos dos cartões etários do Município, prevalecendo o mais favorável para o consumidor.